

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Organizadores:
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro
Juan Lemos Alcasar
Matheus Antes Schwede

**Startups e
empreendedorismo:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

O ECOSISTEMA DE STARTUPS NO BRASIL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

THE STARTUP ECOSYSTEM IN BRAZIL: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES

Luciana Tolentino Pacheco de Medeiros Zica ¹

Juliana Carneiro Fernandes dos Santos ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este artigo discute o papel fundamental das startups no crescimento econômico e na inovação, destacando a importância do marco legal brasileiro para startups, instituído pela Lei Complementar nº 182/2021. A análise aborda a redução da assimetria informacional e a importância da participação ativa dos investidores para mitigar riscos. Além disso, enfatiza a necessidade de políticas públicas e regulatórias que fomentem um ambiente favorável ao empreendedorismo. O artigo conclui que a colaboração entre governo, investidores e empreendedores é essencial para o sucesso sustentável das startups no Brasil.

Palavras-chave: Startups, Inovação, Marco legal, Investimentos, Empreendedorismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the fundamental role of startups in economic growth and innovation, highlighting the importance of the Brazilian legal framework for startups, established by Complementary Law No. 182/2021. The analysis addresses the reduction of informational asymmetry and the importance of active investor participation to mitigate risks. Additionally, it emphasizes the need for public policies and regulations that foster a favorable environment for entrepreneurship. The article concludes that collaboration between government, investors, and entrepreneurs is essential for the sustainable success of startups in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Startups, Innovation, Legal framework, Investments, Entrepreneurship

¹ Graduanda em Direito pela faculdade Milton Campos. E-mail zica.luciana@gmail.com

² Graduanda em Direito pela faculdade Milton Campos. E-Mail juliana.carneirofs@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

Para que uma empresa seja considerada uma *startup*, ela necessariamente precisa ter duas características fundamentais. A primeira é a oferta de produtos ou serviços inovadores; a segunda é que essa empresa opere em situações de incerteza no mercado. Trazer produtos inovadores significa, na maioria das vezes, mudar algo que já está consolidado no mercado, reforçando a ideia de que essas empresas estão sempre se arriscando (FONSECA; DOMINGUES, 2018).

Outra característica fundamental de uma *startup* é a fase em que ela se encontra. Ela estaria em uma fase inicial, na qual seus produtos ainda estão em desenvolvimento, sem que esse produto já esteja disponível no mercado (FONSECA; DOMINGUES, 2018).

O cenário contemporâneo das *startups* no Brasil é de suma relevância, pois a inovação traz consigo a competitividade e, como consequência, gera o crescimento econômico. Agostinho e Herbst (2019) reforçam em seus estudos que o desenvolvimento empresarial do país é responsável pelo aumento da geração de empregos, traz inovações e, com isso, promove a circulação de recursos.

Para que esse cenário possa crescer, é de suma importância avaliar as oportunidades do mercado brasileiro. Após a criação da Lei Complementar nº 182, de junho de 2021, que institui o marco legal das *startups* no Brasil, os investidores passaram a ter mais confiança em investir nesse modelo de negócio, além de aumentar as possibilidades de aplicação de capital.

Por outro lado, um dos principais desafios dos fundadores de uma *startup* consiste em conquistar a credibilidade de investidores que acreditem e apostem em seus projetos. Isso ocorre porque a *startup*, por ser de cunho inovador, gera muitas incertezas e, conseqüentemente, riscos àquele que busca investir seu capital em uma empresa ainda em desenvolvimento. Essas incertezas e dúvidas geram insegurança e pouco interesse em investidores comuns. Aqueles que acreditam e escolhem investir em uma *startup* buscam se resguardar e mitigar os eventuais riscos que este desafio pode representar para seu patrimônio.

2. O Ecossistema das *Startups* no Brasil

A economia mundial contemporânea requer do empreendedor uma necessidade frequente e constante de inovar. O sistema capitalista é um polo de transformação econômica, onde há uma demanda constante pelo surgimento de novos mercados, métodos de produção e transportes, novos bens de consumo e serviços, que impactam diretamente o ecossistema

empreendedor dos países. Essa inovação frequente se torna pauta prioritária na agenda pública e privada dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

É neste dinamismo de mercado que surgem as *startups*, empresas singulares que trabalham em um ambiente de incerteza, mas que buscam transformação e inovação ao oferecer novos produtos e serviços à sociedade.

No Brasil, a Lei Complementar nº 167/2019 – o Inova Simples – que deu um tratamento diferenciado às *startups*, trouxe um marco no ordenamento jurídico com a posterior promulgação do Marco Legal das *Startups* (Lei Complementar nº 182/2021). A aprovação dessas leis promoveu um ambiente de negócios favorável, bem como maior segurança jurídica e clareza nas negociações, requisitos fundamentais para a atração de novos investimentos que contribuem para o desenvolvimento das *startups*.

Mas o que é uma *startup*? Na segunda metade do século XX, universidades e centros de pesquisa norte-americanos do Vale do Silício, carentes de recursos federais, tiveram que buscar novas fontes de recursos para manter suas pesquisas e inovações. De uma tradução literal da língua inglesa, *startup* significa empresa nova, ou que acabou de ser criada. No vocabulário empreendedor, *startup* se refere a uma empresa que “busca resolver um problema onde o sucesso não é garantido e a solução não é óbvia, ou mesmo, que *startup* é uma ideia/mentalidade” (BARBOSA et al., 2017).

Uma *startup* “é uma organização empresarial de micro ou pequeno porte que oferece serviço ou produto disruptivo e/ou incremental, no qual possui uma organização singular pautada num modelo de negócio escalável e repetível em condições de incerteza” (SCAFF; SILVA; PEREIRA, 2022, p. 50).

O ecossistema empreendedor no Brasil é um grande desafio para as *startups*. Apesar de um quinto da população brasileira estar envolvida em negócios de todos os tipos, entre a população economicamente ativa, de 18 a 64 anos, o Brasil ainda tem um baixo número de surgimento de novas empresas. Isso se deve às maiores cargas regulatórias do mundo e à segunda pior qualidade regulatória do globo. No ranking de 141 países, o Brasil está na posição 71 em competitividade (OCDE, 2012, 2018a; WEF, 2017, 2019), aliado a um sistema tributário que é um dos mais complexos, onde as empresas gastam mais de duas mil horas com burocracia tributária (OCDE, 2018b, p.63).

Por esses motivos, faz-se necessário rever as políticas nacionais, principalmente a tributária e a regulatória, possibilitando maior segurança jurídica e um ambiente de negócios mais acolhedor ao empreendedorismo e à inovação, especialmente às *startups*. Pois a vontade

de empreender e se arriscar é latente no ecossistema nacional; entretanto, há percalços que dificultam este processo.

O Inova Simples trouxe várias contribuições ao desenvolvimento do ecossistema das *startups*. Dentre elas, a definição de um conceito legal, antes inexistente, para as *startups*, proporcionando maior segurança jurídica. A abertura simplificada das empresas que optarem pelo regime, por força do §3 do artigo 65-A da referida lei complementar. O direito à propriedade intelectual, onde as *startups* podem proteger suas ideias registrando marcas e/ou patentes. No aspecto tributário, tanto o capital integralizado pelos sócios quanto o aporte de terceiros – investidores anjos – não configuram renda da empresa, mas sim valores destinados ao seu desenvolvimento, com o objetivo de reduzir a atuação do fisco sobre as *startups*, principalmente no estágio inicial. A comercialização experimental de produtos e serviços pelas *startups* será possível no limite de Microempreendedor Individual – MEI.

2.1. Oportunidades

A evolução das *startups* está muito ligada às oportunidades que surgem no mercado, tanto a nível nacional e internacional, como também a nível local. Para garantir os princípios e as diretrizes que o investidor deve seguir e auxiliar no aporte de capital dessas empresas, a Lei Complementar nº 182, de junho de 2021, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o marco legal das *startups* no país.

O art. 5º da lei previamente citada foca em definir os instrumentos e contratos, aprimorando a forma de investir no empreendedorismo inovador. É possível, por exemplo, fazer investimentos na empresa sem fazer parte do capital social desta, tirando o risco do investidor em casos de dívidas da sociedade.

Além disso, o investidor também poderá adquirir participação societária após um empréstimo realizado, por meio de ações. Com a debênture conversível, o investidor poderá receber o valor aplicado, com correção, permitindo assim que os empreendedores não tenham que recorrer aos empréstimos bancários.

Outra forma prevista no marco legal é a Sociedade em Conta de Participação (SCP), a qual não tem personalidade jurídica. Nesse modelo, existem dois tipos de sócio: o “ostensivo”, que tem responsabilidades e obrigações, e o sócio “participante”, que não interfere nas negociações. Esse modelo se torna interessante para as *startups*, pois o investidor entra como sócio participante, não assumindo responsabilidades com terceiros (NEIVA, 2021).

O contrato de investimento-anjo, previsto no inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 182, permite que o investidor seja remunerado com os resultados obtidos da *startup*. Como explicado por Agostinho e Herbst (2019), essa modalidade é interessante uma vez que combina recursos financeiros com o conhecimento de empresários mais experientes, reduzindo os riscos. O investidor, nesse caso, tem a vantagem de aumentar o número de negócios, sem o aumento de riscos societários, tributários e trabalhistas.

2.2. Desafios

O maior diferencial para conseguir investimentos é o enorme potencial de crescimento que essas empresas possuem. Entretanto, na sua formação, são escassas as informações sobre seu *core business* e outros segredos que são mantidos pelos gestores e fundamentais para sua estruturação, avanço e sucesso. Isso gera uma assimetria informacional, pois os investidores passam a "navegar em águas escuras".

Esses especialistas em identificar negócios promissores, mesmo que sejam de risco, vão aportar seu capital em um negócio onde a informação é limitada e as dúvidas são infundas. Para isso, têm de se aprofundar na busca do máximo de informações possíveis sobre o negócio.

Por outro lado, quando a empresa ainda está em uma fase embrionária e necessita mais do que nunca dos recursos externos, são os investidores que detêm as informações advindas do mercado. Uma das possibilidades de diminuir a assimetria informacional é o investidor participar ativamente da empresa, aconselhando estrategicamente o empreendedor sobre a condução dos negócios, garantindo que o dinheiro investido será bem aplicado, orientando na área de recursos humanos etc.

Também se faz necessária a elaboração minuciosa de um contrato protetivo onde as incertezas podem ser reduzidas, o que acarretará custos e consequentes investimentos para o andamento do negócio. Outros custos decorrentes da criação de uma *startup* se dão pelo fato de serem empresas recentes, de pequeno ou médio porte, e pela incerteza como característica, o que já foi supracitado.

Outro desafio das *startups* no Brasil é o fato de serem um "assunto recente", ainda em fase de construção e maturação. É necessária uma discussão e ação por parte dos políticos, governo e especialistas em pequenas empresas para a elaboração de regras, normas e agências reguladoras que servirão como fontes protetivas aos investidores e empreendedores na sua relação contratual, proporcionando segurança jurídica e um ambiente seguro para as partes.

O Direito possui, desta forma, enorme relevância na minimização dos riscos dos investidores, protegendo os investimentos de riscos através das leis e suas aplicações.

3. Conclusão

Em síntese conclusiva, o ambiente das *startups* é caracterizado por um dinamismo e uma necessidade constante de inovação que desafiam tanto empreendedores quanto investidores. A criação de um marco legal específico, como a Lei Complementar nº 182/2021, trouxe avanços significativos ao fornecer um marco jurídico que facilita o investimento e reduz as incertezas associadas a essas empresas. No entanto, a assimetria informacional e os desafios inerentes à fase inicial das *startups* continuam a exigir estratégias cuidadosas para garantir a viabilidade e o sucesso desses negócios inovadores.

A implementação de medidas que aumentem a segurança jurídica e reduzam a burocracia pode fomentar um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e à inovação. Com um esforço conjunto, é possível transformar o potencial das *startups* em motores de crescimento econômico, geração de empregos e desenvolvimento tecnológico, impulsionando a competitividade do Brasil no cenário global, pois, em última análise, o sucesso das *startups* brasileiras depende de um ecossistema colaborativo que envolva todos os *stakeholders* relevantes, incluindo empreendedores, investidores, reguladores e o próprio Estado. Ao reduzir as barreiras regulatórias, fornecer apoio estratégico e criar um ambiente favorável ao risco calculado, o Brasil pode solidificar sua posição como um *hub* de inovação e empreendedorismo, garantindo que suas *startups* não apenas sobrevivam, mas prosperem e liderem a transformação econômica em curso.

A participação ativa dos investidores, oferecendo não apenas capital, mas também orientação estratégica, é crucial para minimizar os riscos e potencializar o crescimento das *startups*. Além disso, a elaboração de contratos bem estruturados e protetivos pode ajudar a mitigar as incertezas, proporcionando um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das *startups*. Este suporte é essencial para que as *startups* possam navegar pelas complexidades do mercado e se estabelecer como players relevantes na economia.

Referências

BARBOSA, Anna Fonseca Martiset al. *Legal Talks: Startups à luz do direito brasileiro*. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

FONSECA, Victor Cabral; DOMINGUES, Juliana Oliveira. Financiamento de startups: aspectos econômicos dos investimentos de alto risco e mecanismos jurídicos de controle. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 319-354, jan./abr. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.18438

HERBST, Kharen Kelm; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. O investimento-anjo como instrumento de desenvolvimento econômico no Brasil. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 241-255, jul./dez. 2019.

NEIVA, Thomas. *Comentários ao marco legal das startups*. São Paulo: Expressa, 2021.

OCDE. *Brazil Policy Brief*. Paris: OCDE, 2018a.

OCDE. *Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança*. Paris: OCDE, 2012.

OCDE. *Relatórios Econômicos OCDE – Brasil*. Paris, FR: OCDE, 2018b.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo; SILVA, Maria Stela Campos da; PEREIRA, Luiz Felipe da Fonseca. Direito, empreendedorismo & startups: as contribuições do Inova Simples para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor brasileiro. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. 46-62, jan./jun. 2022.

WEF. *Global Competitiveness Index: 2016-2017 edition*. Genebra: World Economic Forum, 2017.

WEF. *The Global Competitiveness Report 2019*. Genebra: World Economic Forum, 2019.